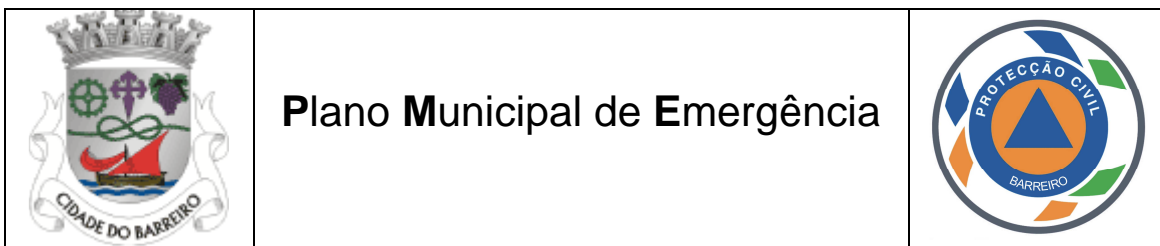




# Plano Municipal de Emergência

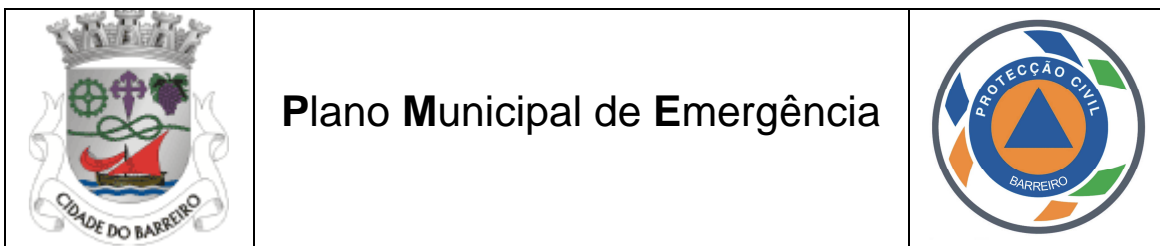


Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PMEPCB – Corpo do Plano</b>		i
3.0	2013	01			



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	1/13
3.0	2013	01			



## 1 – Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho do Barreiro (PMEPCB), considerado um plano geral de acordo com a definição de planos de emergência de protecção civil, é um instrumento de suporte às operações para enfrentar a generalidade das situações de emergência consideradas no Concelho do Barreiro, sendo o seu Director o Presidente da Câmara Municipal e em sua substituição o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

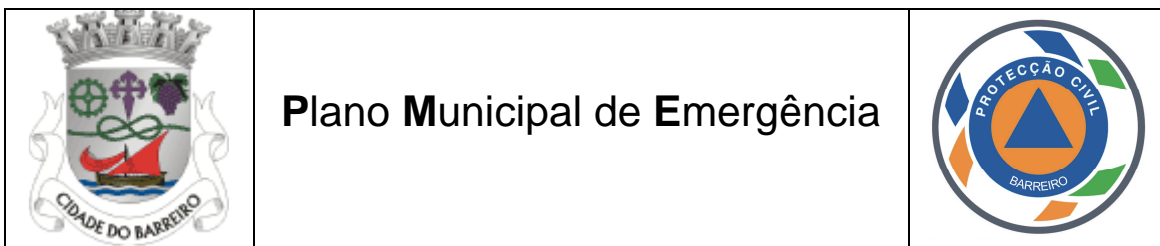
Neste concelho existiu, um plano de emergência especial, aprovado pelo Serviço Nacional de Protecção Civil, em 30 de Abril de 1993 – o Plano de Emergência Externo do Complexo Industrial do Barreiro (PEECIB) e que visava a planificação coordenada no emprego de meios e recursos resultante da ocorrência de um acidente industrial grave ou catástrofe, a verificar na área da,na altura,Quimiparque – Parque Empresarial, substituído pelo Plano de Emergência Externo (PEE) já aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e que se encontra a aguardar a aprovação de uma nova revisão (Fevereiro de 2013).

Atualmente está em vigor o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho do Barreiro (PMEPCB), aprovado em 26 de Janeiro de 2000, revisto em 2007 e posteriormente em 2010 e que se pretende ser actualizado com este novo documento.

O PMEPCB permite clarificar e criar condições para se estabelecer o diálogo institucional, definir tarefas e missões a atribuir em caso de emergência a todos os agentes locais que deverão intervir, de forma coordenada, numa situação de acidente grave ou catástrofe. Este objectivo tem a finalidade de atenuar os efeitos de situações de catástrofe e ao mesmo tempo garantir o empenhamento de todos os intervenientes, no sentido da criação de condições que visem prevenir os riscos, quer resultantes de acidentes industriais, quer de catástrofes naturais.

Para todos os efeitos e tratando-se de um plano geral, serve de envolvente e de ligação entre todos os outros planos de emergência, planos de emergência internos (PEI) e planos especiais de emergência existentes ou aplicáveis na área do Concelho do Barreiro. Desta circunstância resulta que, em caso de dúvida, lacuna ou mesmo de conflito eventual entre planos, este PMEPCB prevalece ou sobrepõe-se sobre a doutrina e organização operacional desses planos.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	2/13
3.0	2013	01			



## 2 - Âmbito de Aplicação

A nova Directiva para a elaboração dos Planos de Emergência de Protecção Civil, emitida pela Comissão Nacional de Protecção Civil, sublinha que, os referidos planos, consoante a sua finalidade podem ser gerais e especiais e, quanto à extensão territorial podem ser municipais, distritais ou nacionais.

No nosso caso específico, trata-se de um plano geral, municipal, desenvolvido para a área do Concelho do Barreiro, sendo o seu objectivo prevenir e tratar os riscos de acidentes industriais graves e catástrofes naturais, neste Concelho.

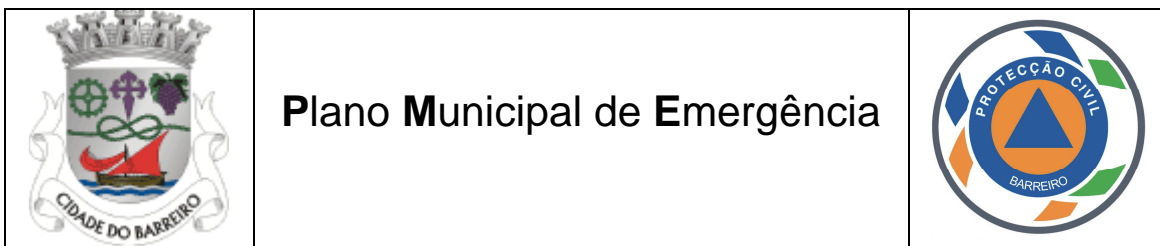
## 3 - Objectivos Gerais

O PMEPCB constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder organizadamente a situações de acidentes industriais graves ou catástrofes, definindo as estruturas de coordenação, direcção, comando e controlo, regulando a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção dos Agentes de protecção civil e outras Entidades públicas e privadas a envolver nas operações.

Objectivamente o Plano Municipal de Emergência deve possibilitar:

1. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
2. Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
3. Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
4. Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
5. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	3/13
3.0	2013	01			



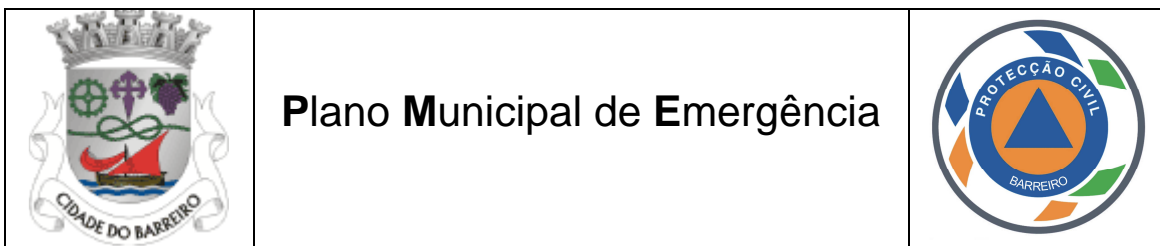
6. Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
7. Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no concelho, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
8. Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
9. Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta á emergência.

#### 4 - Enquadramento Legal

As Autarquias Locais são pessoas colectivas territoriais, dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, de entre os quais sempre foi referenciado, na legislação, os relativos ao domínio da Protecção Civil, vide:

- Lei 169/99, de 18 de Setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico, do funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
- Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil;
- Decreto-lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema integrado de operações de protecção e socorro;
- Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.
- Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008 de 18 de Julho, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;
- Decreto-Lei nº 114/2011 de 30 de Novembro – Alterações relativas ao decreto-lei nº 134/2006

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	4/13
3.0	2013	01			



## 5 - Antecedentes do Processo de Planeamento

No concelho do Barreiro o primeiro plano a existir no âmbito de proteção civil, foi um Plano de Emergência Especial, aprovado quer pela Câmara Municipal quer pelo então Serviço Nacional de Protecção Civil, em 30 de Abril de 1993 – o Plano de Emergência Externo do Complexo Industrial do Barreiro (PEECIB) e que visava a planificação coordenada no emprego de meios e recursos resultante da ocorrência de um acidente industrial grave ou catástrofe, a verificar-se na área da então Quimiparque – Parque Empresarial, onde existiam na altura entre outras, 4 empresas que manuseavam matérias perigosas.

O PEECIB foi testado em 1993 com o exercício livex denominado “Gaivota”, tendo-se desenvolvido ao longo dos anos, vários outros exercícios, quer em termos de comunicações em sala (CPX), quer com a utilização de meios em terreno, sempre no âmbito deste plano.

Posteriormente e face quer às alterações legislativas ocorridas nesta matéria, quer á evolução das condições do parque e do próprio Concelho do Barreiro foi desenvolvido o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho do Barreiro (PMEPCB), para todo o Concelho do Barreiro, aprovado em 26 de Janeiro de 2000 também pelo então SNPC, revisto em 2007 e em 2010 e que se pretende ser atualizado com este novo documento.

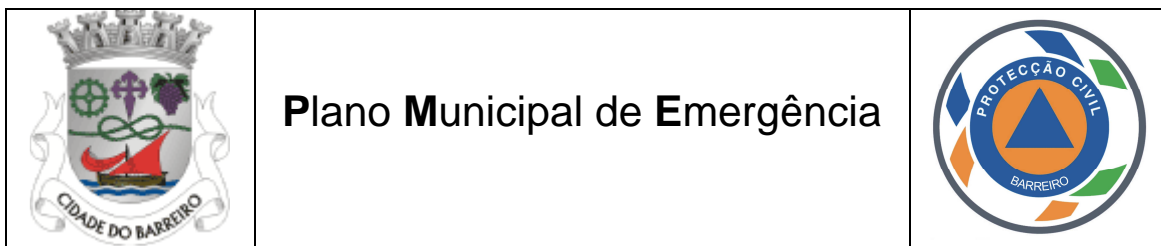
Todas estas versões do PMEPCB, foram aprovadas em sede de Comissão Municipal de Protecção Civil, foram alvo de consulta pública, assim como a aprovação da Câmara Municipal do Barreiro.

A atual revisão foi aprovada em sede da CMPC, em novembro de 2013, sendo a consulta pública realizada no mês de dezembro de 2013, não tendo havido qualquer contributo de alteração ao referido documento.

Em Outubro de 2008 realizou-se o “PROCIV IV”, exercício livex, para o cenário de risco sísmico onde se testou o plano em vigor na altura.

O PMEPCB nunca foi ativado, pois nunca ocorreram situações no concelho que obrigassem a essa determinação, de acordo com os pressupostos que impliquem tal ativação.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	5/13
3.0	2013	01			



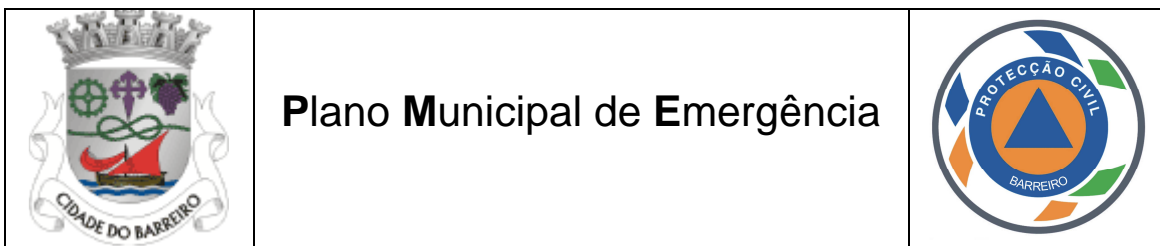
PLANO	DATA DE APROVAÇÃO	ENTIDADE DE APROVAÇÃO
PEECIB - PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DO BARREIRO	ABRIL DE 1993	SNPC – SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
PMEPCB – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DO BARREIRO	JANEIRO DE 2000	SNPC – SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
PMEPCB – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DO BARREIRO	AGOSTO DE 2007 (REVISÃO)	ANPC – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
PMEPCB – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DO BARREIRO	AGOSTO DE 2010 (REVISÃO)	ANPC – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

## 6 - Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

A gestão do território é executada por diferentes tipos de planos, que apresentam níveis de escala diferenciados e por este motivo, enquadramentos e objetivos diferentes. Não obstante, para serem eficazes, devem-se coordenar entre si no que diz respeito às componentes relacionadas com o desenvolvimento e planeamento territorial, assim como, na componente relacionada com os riscos e a articulação das diferentes escalas dos planos existentes para o território, que permite estabelecer estratégias de planeamento otimizadas na definição dos usos do solo.

No que concerne à temática dos riscos, as políticas governamentais têm centrado a sua preocupação numa atuação preventiva no âmbito tanto da proteção civil como do ordenamento do território, tornando-se determinante para uma estratégia proactiva e eficaz a identificação e conhecimento pormenorizado dos riscos, no sentido da promoção do

Versão: 3.0	Emissão: 2013	Exemplar: 01	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	6/13
----------------	------------------	-----------------	-----------------------------	------------------	------



planeamento positivo da ocupação humana com as condições físicas, eliminando ou mitigando situações de risco.

A **nível nacional** existem instrumentos de hierarquias diversas, que têm promovido a integração da componente dos riscos:

- A **Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU)**, aprovada pela Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto, estabelece as bases da política de ordenamento do território e do urbanismo e define entre outros objetivos, acautelar a proteção civil da população, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da ação humana.

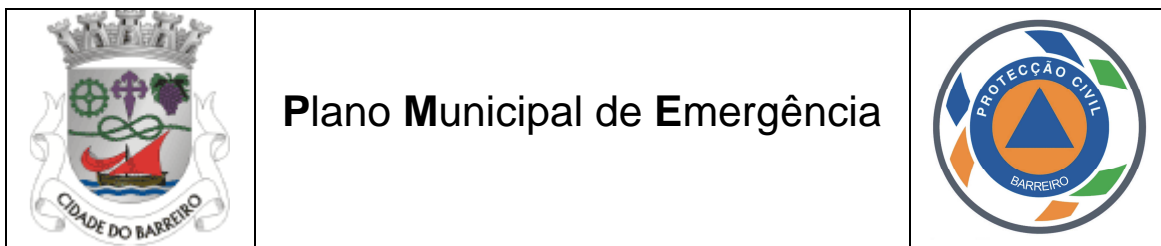
- O **Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, aprovado pela Lei n.º 58/07 de 4 de setembro, na sua atual redação, define os princípios, as diretrizes e as medidas que concretizam as orientações políticas relativas à integração do sistema de prevenção de riscos como um dos quatro vetores do modelo territorial. De acordo com o relatório anexo à referida lei, “...a inclusão deste vetor no modelo territorial do PNPOT significa assim, que a gestão preventiva de risco constitui uma prioridade de primeira linha da política de ordenamento do território, sendo considerada uma condicionante fundamental da organização das várias componentes do modelo e um objetivo do programa das políticas do PNPOT e, ainda, um elemento obrigatório dos outros instrumentos de gestão territorial”.

- O **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)** publicado pelo DL n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo DL n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, determina a elaboração de cartografia de risco na promoção de um modelo de organização municipal do território, designadamente no Artigo 85º, referente ao Conteúdo Material, nas alíneas:

n) A identificação das condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de caráter permanente;

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	7/13
3.0	2013	01			





o) As condições de atuação sobre as áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral.

A **Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, que aprova a Lei de bases da proteção civil**, regula esta atividade e reforça a importância da sua articulação com os instrumentos de gestão territorial. No ponto 6 do art.º 26.º, *“os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à proteção civil, designadamente nos domínios da construção de infraestruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização”*.

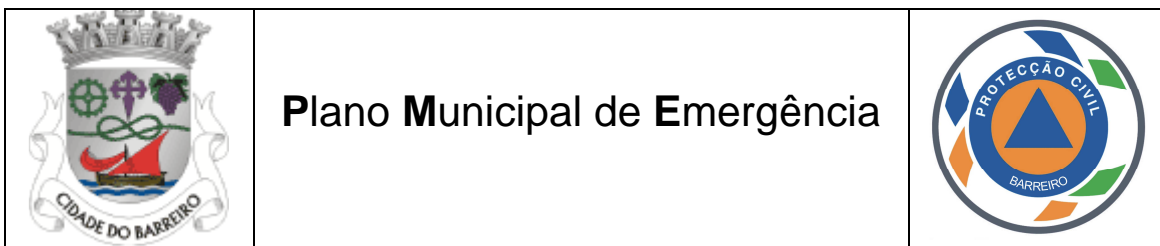
O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho do Barreiro**, integra ainda as orientações dos seguintes instrumentos:

- **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML)** – Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril;
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal da AML (PROF-AML)** – Decreto-Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de Outubro;
- **Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo** – Decreto-Regulamentar n.º 18/2001, de 07 de Dezembro;
- **Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)** – Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto;
- **Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Barreiro e Moita**, aprovado em novembro de 2008, pela Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta.

A avaliação e gestão preventiva dos riscos é assim um fator fundamental a integrar nos **Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's)**, definindo medidas de mitigação para os riscos identificados, sendo por este motivo fundamental a sua articulação com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho do Barreiro.

Face ao exposto e considerando que o processo de revisão do **Plano Diretor Municipal do Barreiro** está em curso, é oportuno a aplicação de uma metodologia harmonizada na

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	8/13
3.0	2013	01			



## Plano Municipal de Emergência

identificação, caracterização e avaliação dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos, contendo ainda as orientações e medidas de mitigação sobre as áreas críticas, situações de emergência ou de exceção (RJIGT - Artigo 85º Conteúdo material).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho do Barreiro, incorpora dos instrumentos eficazes para o município do Barreiro, componentes tais como:

- Conhecimento biofísico
- Gestão sustentável os espaços florestais
- Mitigação do risco de incêndios
- Identificação de zonas inundáveis e minimização dos seus efeitos
- Identificação de infraestruturas rodoviárias
- Identificação de infraestruturas de distribuição
- Localização de equipamentos de saúde, escolares, desporto e de segurança
- Identificação de áreas urbanas de risco

O PMEPCB, articula-se com o PEE, sobrepondo-se contudo a este e em caso de ativação. Os concelhos limítrofes (Seixal, Palmela, Moita, Sesimbra) serão notificados, no sentido da eventual ativação dos planos respetivos, em caso de ativação do PMEPCB.

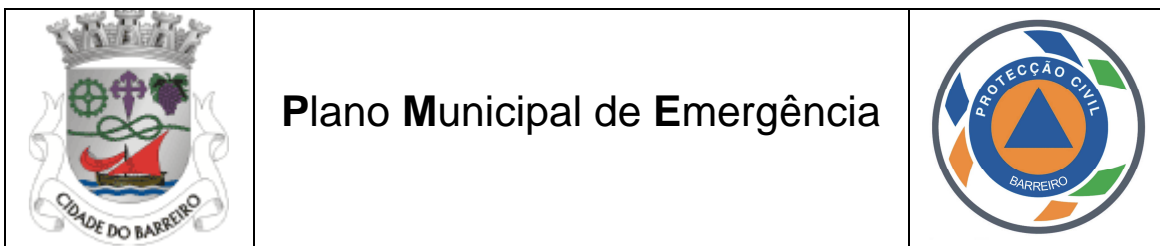
Sempre que o PMEPCB é ativado o CDOS é notificado, de acordo com a legislação em vigor, estando sempre articulado ao plano distrital de emergência.

### 7 - Ativação do Plano

Em caso de acidente grave ou catástrofe, a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) activa o plano municipal de emergência de protecção civil do concelho do Barreiro, sempre que julgue necessário e oportuno, nomeadamente quando se julgue que as consequências expectáveis ou verificadas apresentem gravidade ou dimensão tal que exija o acionamento de meios públicos e/ou privados adicionais.

A convocação da CMPC será efectuada pelos meios de comunicação considerados no presente plano, nomeadamente telemóvel, SMS, fax, entre outros. A ser necessário

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	9/13
3.0	2013	01			



proceder à informação de segurança e auto protecção em toda a envolvente urbana, activar-se-á o Plano de Informação Pública.

### **7.1 - Competência para a ativação do plano**

Compete á Comissão Municipal de Protecção Civil, presidida pelo Presidente da Câmara, ou na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto indicado neste plano (Vice Presidente da Câmara), acionar e coordenar todas as operações de protecção civil na área do acidente, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições normais de vida.

Na impossibilidade de reunir pelo menos metade dos membros da Comissão em tempo útil, esta delibera por maioria dos membros presentes e a sua deliberação será retificada pelo plenário, logo que possível.

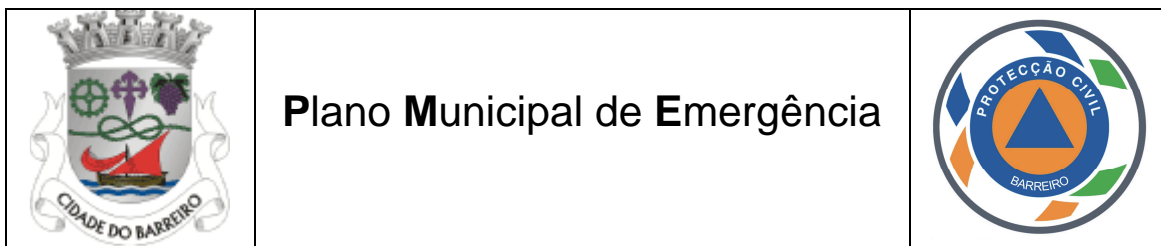
A publicitação da ativação do PMEPCB é feita através de edital difundido nos órgãos de comunicação social (rádios e jornais diários), sítio da internet da Câmara Municipal e afixação nos locais habituais (Edifício da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e serviços da Administração Central instalados no Concelho).

As Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direcção, condução e coordenação do Presidente da CMPC, para realizarem as operações de protecção civil e as medidas excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, mas sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

O Presidente da CMPC enquanto director do plano, determina, após análise dos dados, informação recolhida e deliberação desta por maioria dos membros presentes:

1. A activação do Plano conducente à respectiva operacionalidade;
2. A diligência das medidas necessárias ao pedido de ajuda externo quando se considerar necessário;
3. A evacuação das populações e respectivo apoio social;
4. A desactivação do presente plano;
5. A implementação de programas de reabilitação nas zonas afetadas.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	10/13
3.0	2013	01			



## Plano Municipal de Emergência

Quer a ativação e posteriormente a desativação do PMEPCB, será sempre comunicada aos Municípios vizinhos, em particular Seixal, Moita, Palmela, Sesimbra e á ANPC/CDOS de Setúbal.

### 7.2 – Critérios para a ativação do plano

Em princípio, há justificação para activar o PMEPCB quando houver necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção, que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil.

Objectivamente, o PMEPCB deve ser accionado por deliberação da maioria dos membros da CMPC presentes, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto neste órgão, nas seguintes situações:

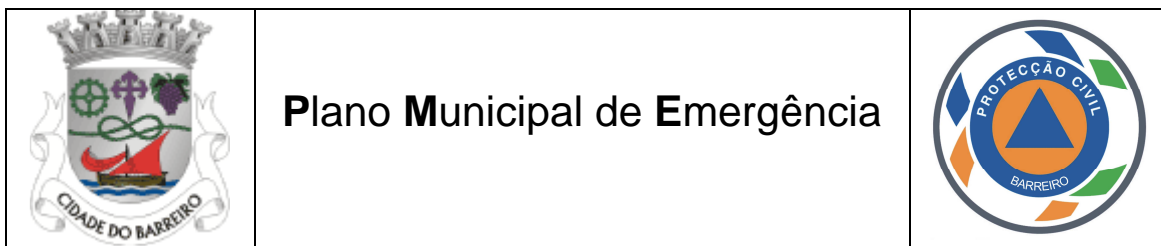
- a) Sísimo com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter e ou evento sísmico com estimativa de intensidade igual ao superior a VII na Escala de Mercalli modificada;
- b) Incêndio Florestal que coloque em risco zonas habitacionais;
- c) Incêndio Urbano de grandes dimensões nos núcleos urbanos antigos, com uma percentagem de 5% dos edifícios existentes;
- d) Outras ocorrências que pela sua gravidade afetem diretamente 0.3% da população residente;
- e) Ocorrências que, pela sua dimensão ou consequências, o justifiquem.

O PMEPCB pode ainda ser accionado sempre que ocorra uma situação de emergência que o justifique e não possa aguardar pelo cumprimento das formalidades acima indicadas:

- a) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do seu representante legal;
- b) Automaticamente, uma hora após a ocorrência, se não for possível contactar a entidade competente para o efeito.

Nas duas últimas situações previstas deve a activação formal ser posteriormente confirmada pela CMPC.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	11/13
3.0	2013	01			



O PMEPCB será desativado por decisão da CMPC, logo que as condições acima referenciadas estejam ultrapassadas ou em vias de resolução.

## **8- Programa de Exercícios**

Os exercícios têm como finalidade testar a operacionalidade do plano, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os Agentes de Protecção Civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações nele intervenientes. Por isso, devem ser realizados regularmente, de acordo com o seguinte calendário:

- a) No prazo máximo de 180 dias após a aprovação deste plano pela Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b) No segundo trimestre de cada ano, alternando entre exercícios CPX (em sala de operações) e LIVEX (com meios humanos e equipamento no terreno).

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	12/13
3.0	2013	01			